



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 22/08/2024

Edição nº 070/Ano 2024

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2
PORTARIA Nº 288/2024 (DE 21 DE AGOSTO DE 2024)	2
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2
PENSÃO POR MORTE - ARTIGO 26, DA LEI MUNICIPAL Nº 738/2021 (SEGURADO APOSENTADO)	2
PORTARIA IPREV N.º 0007/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 738/2021 INTEGRAL	3
PORTARIA IPREV N.º 0008/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROFESSOR - ART. 20, § 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 738/2021 [INTEGRAL]	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 288/2024 (DE 21 DE AGOSTO DE 2024)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217 e Lei 610/2017, de 19 de julho de 2017, artigo 4º, inciso II, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, salientamos que a licença iniciou em 02/08/2024 e finalizará em 30/11/2024 à Sra.

LETICIA DA SILVA ALVES BRAGA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF: 102.391.344-51 funcionária contratada, Cargo Contratada: Professora Hora aula Pedagogia, Matrícula: 10721 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com data retroativa a 02/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2024.

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito Municipal do Município

de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: c9429a1e-5193-4756-9e98-8cdf4ebfff01

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PENSÃO POR MORTE - ARTIGO 26, DA LEI MUNICIPAL Nº 738/2021 (SEGURADO APOSENTADO)

Ato/Portaria IPREV nº 0009/2024

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: **Pensão por Morte - Artigo 26, da Lei Municipal nº 738/2021 (Segurado Aposentado)**

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do (a) segurado (a) Inativo (a) **MARLY ALVES DOS SANTOS**, portador(a) do RG 1752333 - 2ª via - SSP/AL, CPF 034.945.594-57, Inativo, no cargo, de Auxiliar de Serviços Educacionais, Classe H, Nível Ensino Fundamental Incompleto (I), 40 horas, Matrícula Funcional 223-1, nos termos do Artigos 26, 27, 28, e 29 da Lei Municipal nº 738, de 15 de outubro de 2021, conforme Processo Administrativo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, número 008/2024, com proventos integrais rateado em partes iguais ao seu conjunto de dependentes da seguinte forma:

I - JOSE FERNANDO DA SILVA, cônjuge, portador(a) do RG nº 12.477.289 - SDS/PE e do CPF nº 925.214.364-53, nascido(a) em 06 de Dezembro de 1968, com duração de **4 meses**, e extinção em **05 de Outubro de 2024**.

Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Maragogi/AL, em 01 de Agosto de 2024.

JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima



PORTARIA IPREV N.º 0007/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - ART. 20 DA LEI MUNICIPAL N.º 738/2021 INTEGRAL

Ato/Portaria IPREV nº 0007/2024

Maragogi / AL, em 01 de Agosto de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES DE JESUS**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA DE LOURDES DE JESUS**, portador(a) do RG 5862459, SDS/PE, CPF 024.465.224-40, Efetivo, no cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, Classe J, Nível I, referência **30 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **299**, lotado(a) no(a) **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do**

Município de Maragogi, registrado sob o número **006/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 01/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Homologo,

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: ffd510c7-a3fa-4b50-8f5d-7db384ae5066

PORTARIA IPREV N.º 0008/2024 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROFESSOR - ART. 20, § 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 738/2021 [INTEGRAL]

Ato/Portaria IPREV nº 0008/2024

Maragogi / AL, em 01 de Agosto de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **ALDA LUCIA FERREIRA LOPES DE CARVALHO**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **ALDA LUCIA FERREIRA LOPES DE CARVALHO**, portador(a) do RG 2.704.834, SDS/PE, CPF 351.067.434-00, efetivo, no cargo de **Professor(a)**, Classe i, Nível Especialização lato sensu 2, 25 horas, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **245**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do **Artigo 20, § 4.º, Incisos I, II, III, § 5.º, Incisos I e II, e § 6.º Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **007/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 03/07/1998, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, previsto no art. 28 da Lei Municipal nº 374, de 02 de Dezembro de 2005.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO
Diretor Presidente
IPREV

Homologo,

Fernando Sérgio Lira Neto

Prefeito

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 6ec076be-c158-4356-a680-abbbe2517129



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi - Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito de Maragogi

Jéssica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Rua José Machado Filho - Bairro Litorâneo
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL